



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00105/2023/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.006878/2023-74

INTERESSADOS: HUGO CRISTO SANT ANNA

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES. COOPERAÇÃO ACADÊMICA. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I-RELATÓRIO

1. Trata-se de protocolo de intenções a ser firmado entre a UFES e a Glyndŵr University, conforme Sequencial 04.

2. Consta dos autos justificativa de interesse institucional, devidamente assinada, ressaltando a importância da assinatura do protocolo de intenções:

"Ressalta-se a importância da formalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL entre a UFES (Brasil) & Glyndŵr University (País de Gales) pelas razões a seguir expostas: CONSIDERANDO que a internacionalização é um dos sete desafios institucionais elencados no Planejamento de Desenvolvimento Institucional 2021-2030 da Ufes, cujos objetivos se desdobram em: Ampliar ações de mobilidade, visitas, parcerias e intercâmbios internacionais; Estabelecer políticas acadêmicas visando à internacionalização da formação dos estudantes; Promover e ampliar a inserção de pesquisadores em parcerias técnico-científicas internacionais; Promover práticas extensionistas e redes colaborativas com vistas à internacionalização; Fortalecer as políticas de assistência e acolhida aos alunos e pesquisadores estrangeiros; Garantir as iniciativas de internacionalização da Universidade. CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em promover a cooperação em áreas de mútuo interesse, por meio de: 1. Intercâmbio de estudantes; 2. Intercâmbio de professores e pesquisadores; 3. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa; 4. Organização conjunta de eventos culturais; 5. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas. Assim, entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade." (Sequencial 08 - Lepisma)

3. É o relatório. Analisa-se.

II-ANÁLISE JURÍDICA

4. A definição de Acordos de Cooperação ou Protocolo de Intenções não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o acordo de cooperação como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

5. Ademais, ressalta-se que “Protocolo de Intenções”, que é o caso dos autos, constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros acordos ou convênios.

6. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

7. Na realidade, é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: **a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (acordos, convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.**

8. Pontua-se, ainda, que consta dos autos justificativa de interesse institucional devidamente assinada (Sequencial 08) demonstrando o interesse público na celebração do presente acordo.

III-CONCLUSÃO

9. Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFES (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), manifesta-se, nos limites da análise jurídica, Pela aprovação do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO (Brasil) e a Glyndŵr University (Sequencial 04).

10. Quanto a qualquer peça técnica e anexos vinculados ao referido acordo, não nos cabe apreciar - conforme já ressaltado, exceto alertar para que a autoridade verifique atendimento ao previsto no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11. Vale frisar o disposto no item nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU *in verbis*:

“O Órgão Consultivo não deve emitir opiniões conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade.”.

12. Também não é despiciendo asseverar que o juízo de conveniência e oportunidade da assinatura dos ajustes submetidos à análise deste órgão jurídico, não é objeto de consideração no presente parecer, uma vez que esse juízo compete às autoridades e órgãos deliberativos da UFES, nos termos da legislação e dos regulamentos em vigor.

13. Por fim, o processo deverá ser instruído com os documentos de identificação e comprovação da investidura das autoridades nos cargos que lhe conferem a competência para firmar os ajustes na condição de representantes das Instituições envolvidas.

14. A decisão final é da Autoridade competente.

À consideração superior.

Vitória, 01 de março de 2023.

HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068006878202374 e da chave de acesso 747de4c8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Procuradoria Federal - PF
Em 02/03/2023 às 11:08

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/660380?tipoArquivo=O>